



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.803-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/16
DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antônio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **ALEXANDRE SILVESTRI ECKER ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º. 23.106.328/0001-92, com sede a Rua Arthur Costa e Silva, 874, sala 102, Bairro São Cristóvão, Município de Chapeco - SC, CEP 89.803-180, neste ato representada pelo seu gerente, senhor Alexandre Silvestri Ecker, brasileiro, solteiro, de maior, residente e domiciliado na Rua Menna Barreto, 210, Bairro São Cristóvão, CEP: 89.803-180, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob n.º 8038583939, e o CIC sob n.º 947.418.670-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a confecção de próteses dentárias totais superior e inferior e próteses parciais removíveis para distribuição a municípios pela Secretaria Municipal de Saúde, exercício 2016, conforme itens abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
1	150	ser	Serviço de confecção de prótese total removível maxilar e mandibular (PT) em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: tripla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica química e a abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidade, fluorescência natural, certificado ISO, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização, reembasamento e moldagem.	335,00.
2	100	ser	Serviço de confecção de prótese parcial removível maxilar e mandibular (PPR) em estrutura metálica fundida em cobalto, grampos retentores, acrilizada em acrílico termo-polimerizável rosa de alta resistência, com dentes nas características a seguir: tripla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica química e a abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidade, fluorescência natural, certificado ISO, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização, reembasamento e moldagem.	497,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), pela contratação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentaria total superior e inferior e parciais removíveis descritas na clausula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substitui.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.
2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações nos exames a serem prestados.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado nos prazos solicitados, obedecendo rigorosamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.813-000



2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade das próteses dentárias.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a prestação dos serviços objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora as próteses dentárias a serem entregues.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais, em qualquer esfera.
7. Todo procedimento realizado com o paciente (acolhimento, avaliação, moldagem, ajuste e adaptação) para confecção das próteses deverão ser realizados em consultório dentário que se encontra em dia com todas suas obrigações fiscais e sanitárias e estabelecidas no Município de Bom Jesus do Oeste – SC.
8. Próteses mal confeccionadas que não se adaptar na cavidade bucal devera ser refeita sem ônus ao departamento de saúde do Município.
9. Na necessidade de realização de tratamento (exodontia ou restauração) encaminhar por escrito a Unidade de Saúde.
10. A empresa fornecedora deverá confeccionar e entregar a quantidade mínima de 20 próteses ao mês.
11. A garantia das próteses e assistência deverá ser de no mínimo um ano e meio.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato as dotações orçamentarias no projeto/atividades nº 1030100232-024 – Manutenção das Atividades do Depto de saúde Pública Municipal, e elemento de despesa nº 33903950 – Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais, apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O município designara a servidora Marília Ceccon Maggi, CPF nº 023.502.459-83, Matrícula 594-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 374/2016, Processo Licitatório nº. 021/2016.

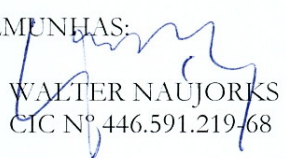
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 11 de Março de 2016.

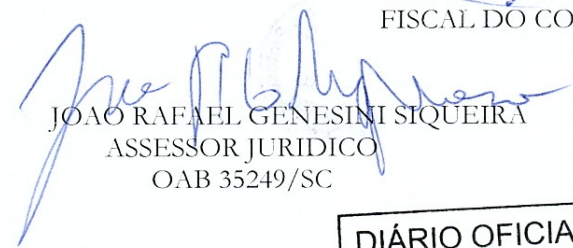

AIRTÓN ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE SILVESTRI ECKER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219/68


MARILIA CECCON MAGGI
CIC Nº 023.802.459-83
FISCAL DO CONTRATO


JOÃO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Edição nº: 956
Data: 18 / 03 / 2016
Ass. Responsável: AN